



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1036 / 20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

REQUER, ao Poder Executivo c/c ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações acerca do recebimento e utilização da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações acerca do recebimento e utilização da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca do gerenciamento deste recurso federal e tem por finalidade esclarecer à sociedade em geral todas as informações pertinentes à utilização de verbas públicas. Em razão disto, fazem-se os seguintes questionamentos:

1. Como é realizada a destinação da verba inerente à CIDE para o DER?
2. Qual é a finalidade específica da verba quando destinada?
3. Qual é o período estabelecido para o seu recebimento?
4. A verba recebida atende quais demandas?
5. Solicita cópia de relatório constando todos os valores recebidos e empenhados, bem como a forma que foram utilizados e valor atual em caixa para atender as demandas pertinentes.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações acerca do recebimento e utilização da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações quanto ao gerenciamento deste recurso federal destinado, e tem por finalidade esclarecer à sociedade em geral todas as informações pertinentes à devida utilização de verbas públicas.

Ademais, deve-se salientar que a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE é prevista pelo art. 149, §2º, I, II e III da CRFB/88, sendo de caráter exclusivo da União e manuseada como ferramenta de gerência na via econômica e comunitária, animando ou contendo certas zonas relevantes para o cenário político brasileiro, totalizando uma inspeção tributária. Isto posto, destaca-se que este tributo é de natureza extrafiscal e de arrecadação vinculada.

Em virtude do exposto e ante a relevância do pleito, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

atendimento em prol da população do Estado de Rondônia, justificando assim a necessidade e importância das informações solicitadas.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

"Art. 31. [...]

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS